

**LEI MUNICIPAL Nº 2208 DE 16/12/93
PROJETO DE LEI Nº 2144**

**" DISPÕE SOBRE COLETA DE LIXO E DÀ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Todo lixo a ser recolhido pelos caminhões da limpeza pública, deverá estar acondicionado em saco plástico e colocado na calçada.

ARTº 2º - A coleta e a desatinação de lixo proveniente de hospitais, ambulatórios, farmácias, laboratórios, consultórios médicos e dentários, etc., deverão ser coletados em veículo próprio, e ter desatinação diferenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do previsto no Caput deste artigo, o lixo deverá ser depositado em valas profundas, cavadas em terreno tipo impermeável, forrada e coberto com espessa camada de cal.

ARTº 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desenvolver programa de reciclagem de lixo, envolvendo a participação da comunidade, tais como: donas de casa, estudantes e suas respectivas escolas, adotando uma política de educação ambiental integrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através do estudante, a escola reunirá o " lixo útil ", trazido por seus alunos, que será permutado por material didático com a Prefeitura Municipal, conforme faculta a Lei Federal nº 7.348, artº 6º, de 24/07/1985, quando a Prefeitura poderá transacionar referido "lixo útil", com empresas específicas já existentes, até que seja instalada uma usina de reciclagem de lixo, no âmbito municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto ao "lixo úmido", casacas, papéis imprestáveis, sobras de comida, etc., será compostado-via usina de reciclagem, para produção de adubo orgânico.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 16 de Dezembro de 1993.

AUTORES: VER. MAPP,LASA,MS,AOL,APC,MIGC,JFO,LFC.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE